

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 07/2024
CONTRATO N. 19/2024

CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA E A EMPRESA INOVAR OCUPACIONAL LTDA.

A **Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA**, sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n. 7152 de 27 de agosto de 1987, inscrita no CNPJ n. 23.871.429/0001-50, inscrição estadual n. 367.470.491/00-92 com sede à Avenida Brasil, n. 2340, bairro Centro, Juiz de Fora, MG, CEP 36.060-020, neste ato representado por seu Diretor Presidente **FABRÍCIO OLIVEIRA ZANOLI** e a Diretora Administrativa e Financeira **LAÍS FIGUEIREDO COHN**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INOVAR OCUPACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 41.040.286/0001-16, com sede na Rua Olegário Maciel, n. 2.175, Sala 213, Bairro Paineiras, neste ato representada por **MATHEUS MASSON VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da ID n. [REDACTED], inscrito CPF n. [REDACTED], residente e domiciliado em Juiz de fora/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, vem celebrar o presente contrato, conforme consta do processo administrativo administrativo próprio n. 6.145/2024, referente à Dispensa de Licitação n. 07/2023, obedecidas as disposições da Lei n. 13.303/2016, mediante adoção das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, com vista à elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa de Controle Médico de saúde e ocupacional (PCMSO), do Programa de Gestão de Riscos (PGR), gerenciamento do E-Social e da emissão de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e executar os exames admissionais, demissionais, periódicos, retorno ao trabalho e exame para mudança de risco ocupacional, Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP, âmbito da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA.
- 1.2.** Os trabalhos deverão ser realizados conforme as Normas Técnicas regulamentadas do Ministério do Trabalho e da Previdência Social (MTPS) com

emissão de Parecer Técnico e o Relatório de Auditoria circunstanciado das referidas demonstrações e Relatório de Controle Interno, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

- 1.3.** O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO tem como objetivo promover e preservar a saúde do conjunto dos seus trabalhadores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, dentre outras variáveis.

1.3.1. O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores.

1.3.2. O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da exigência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

- 1.4.** O Programa de Gerenciamento de Riscos-PGR, é adotado pelas empresas e organizações com o intuito de gerenciar os riscos existentes no local de suas atividades.

- 1.5.** A Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT visa o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais e no local do trabalho. O laudo técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

1.5.1. Critério Adotado: mencionar a legislação ou a norma em que baseou para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo);

1.5.2. Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades realizadas pelos Servidores, o ambiente de trabalho e as máquinas/equipamentos utilizados;

1.5.3. Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos;

1.5.4. Medição de ruído com laudo impresso em todos os maquinários, veículos, nas unidades operacionais e administrativas, e os diversos ambientes de trabalho com ruído acima de db(a). O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;

1.5.5. Medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes de trabalho com iluminação abaixo do recomendado. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT.

1.6. A contratação deverá observar as especificações e os quantitativos dispostos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	<p>ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR para todas as atividades (cargo/função) desenvolvidas pela EMCASA. O PGR deve conter, no mínimo: - Avaliação, elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), com o seguinte formato: a. Completa descrição das ações preventivas, o tipo de EPI com o respectivo número do Certificado de Aprovação, em atendimento às normativas técnicas respectivas; b. Assistência técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais; c. Medições em caso de riscos químicos e físicos a que estiverem expostos os servidores: vibrações, pressões, ruídos, temperaturas extremas, radiações ionizantes e não ionizantes, poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores e iluminância; - O relatório a ser entregue deverá conter as seguintes informações: a. Avaliação e reconhecimento dos riscos químicos, físicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho; a. Orientação sobre o uso de EPI's; b. Caracterização das atividades exercidas pelo colaborador; Descrição de perigos e de possíveis e ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR para todas as atividades (cargo/função) desenvolvidas pela EMCASA. O PGR deve conter, no mínimo: - Avaliação, elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), com o seguinte formato: a. Completa descrição das ações preventivas, o tipo de EPI com o respectivo número do Certificado de Aprovação, em atendimento às normativas técnicas respectivas; b. Assistência técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais; c. Medições em caso de riscos químicos e físicos a que estiverem expostos os servidores: vibrações, pressões, ruídos, temperaturas extremas, radiações ionizantes e não ionizantes, poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores e iluminância; - O relatório a ser entregue deverá conter as seguintes informações: c. Avaliação e reconhecimento dos riscos ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho (internos e externos); d. Descrição e análise física das áreas que compõem a EMCASA; e. Descrição e análise qualitativa e quantitativa dos riscos ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas; - Montagem, estruturação e impressão de documento com validade de 12 (doze) meses; - Acompanhamento das etapas de implantação do PGR durante os 12 (doze) meses de vigência do programa, e avaliação da eficácia da implantação, com apresentação de relatórios. - As inspeções e demais serviços deverão ser realizados no horário de funcionamento da EMCASA, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 horas. - Periodicidade: Sempre que houver alterações no ambiente do trabalho ou no quadro de cargos da EMCASA.</p>	ANUAL	01
02	GERENCIAMENTO DO E-SOCIAL - com implementação no sistema federal dos servidores, bem como responsabilizar-se pelos envios dos eventos 2210 – Comunicação de Acidente	MENSAL	24

	<p>de Trabalho, 2020 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador, 2240 – Condições Ambientais do Trabalho, mensalmente em total consonância com RH e Setor de Segurança do Trabalho da EMCASA que este o fizer necessário quando estiver em vigor. A contratada será responsável pela instalação dos sistemas e demais softwares que se fizerem necessários . Qualquer instalação, configuração, migração nos computadores deverá ser feita com a supervisão de servidores da EMCASA.</p>		
03	<p>ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, para todas as atividades (cargo/função) desenvolvidas pela EMCASA. visando a promoção da saúde e integridade dos servidores, definidos pela NR 07, e deverá conter, no mínimo: - Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PGR, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação; - Indicação de exames necessários para a elaboração do Atestado de Saúde Ocupacional que compõe o PCMSO; - Indicação de exames periódicos, considerando a atividade que realiza o agente de exposição, queixas mais frequentes, inclusive nos casos de suspeita de LER/DORT, não se limitando aos critérios da idade, entre outros; - Sugestão de treinamento, cursos e palestras relacionadas à saúde dos servidores; - O PCMSO deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos: a. admissional; b. periódico; c. de retorno ao trabalho; d. de mudança de riscos ocupacionais; e. demissional. f. PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário - Os exames complementares serão realizados por profissionais do município e custeados pelo mesmo; - Emitir o ASO impresso e também em formato XML para envio ao E Social; Emitir parecer médico quando do surgimento de doenças caracterizadas como ocupacionais, incluindo a indicação de atendimento, a orientação para preenchimento da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT e o encaminhamento ao instituto nacional do Seguro Social - INSS; - Apresentação e implementação do programa de acompanhamento dos empregados que fazem controle médico e/ou que estejam afastados por motivo de doença ou acidente; - Montagem, estruturação e impressão de documento com validade de 12 (doze) meses; - O relatório anual deverá discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares e deverá ser assinado por médico do trabalho do serviço especializado em medicina do trabalho vinculado à Contratada; - Acompanhamento das etapas de implantação do PCMSO durante os 12 (doze) meses de vigência do programa, e avaliação da eficácia da implantação, com apresentação de relatórios. - As inspeções e demais serviços deverão ser realizados no horário de funcionamento da EMCASA, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 horas. - Periodicidade: Sempre que houver alterações no ambiente do trabalho ou no quadro de cargos da EMCASA.</p>	ANUAL	02
04	<p>ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DO TRABALHO - LTCAT, para todas as atividades (cargo/função) desenvolvidas pela EMCASA, para controle da insalubridade/periculosidade através de levantamento dos riscos ambientais e no local de trabalho. O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo: - A identificação do fator de risco: riscos físicos: ruídos, vibrações, radiações, frio, calor, umidade, pressões anormais; riscos químicos: poeiras, gases, vapores, fumos, neblinas e névoas; riscos biológicos: vírus, bactérias, fungos, parasitas, protozoários e bacilos - A determinação e localização das possíveis fontes geradoras; - A identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho; - A identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;- A caracterização das atividades e do tipo da exposição aos agentes físicos, químicos e biológicos, bem como, aos agentes perigosos; - A obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;</p>	ANUAL	01



	<p>- A descrição das medidas de controle já existentes e a serem implantadas; - Determinação da caracterização de aposentadoria especial; - A quantificação dos agentes nocivos; - A descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPC – Equipamento de Proteção Coletivo ou EPI – Equipamento de Proteção Individual; - O reconhecimento, avaliação e controle dos riscos ambientais; A conclusão de exposição a riscos ambientais; - Medição dos agentes nocivos identificados devem ser através de equipamentos adequados e devidamente calibrados. - Mencionar a legislação ou norma em que baseou para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativa e quantitativa);</p> <p>- Avaliação de atividades e operações insalubres - NR 15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento; - Avaliação de atividades e operações perigosas - NR 16, atribuindo periculosidade, se houver e o respectivo percentual de pagamento; - Montagem, estruturação e impressão de documento com validade para 12 (doze) meses. - Qualificação da insalubridade e/ou da periculosidade (se houver), respectivo enquadramento com relação a aposentadoria especial (INSS). - As inspeções e demais serviços deverão ser realizados no horário de funcionamento da EMCASA, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 horas. - Periodicidade: Sempre que houver alterações no ambiente do trabalho ou no quadro de cargos da EMCASA</p>		
05	EXAMES CLÍNICOS (Admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de riscos ocupacionais, PPP)	ANUAL	200

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte) meses, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016.
- 2.2. A formalização da contratação será dada por meio de emissão da Ordem de Serviço, observadas as disposições deste Termo de Referência.
- 2.3. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 3.1.1. A solicitação de execução será realizada, pela contratante, através da emissão e envio da Ordem de Serviço.
- 3.1.2. O prazo de entrega será de acordo com o cronograma das datas dos programas de Gerenciamento de Riscos (PGR), Gerenciamento E-Social e do laudo técnico, etc.

- 3.1.3.** Ordem de Serviço indicará, dentre outras, as seguintes informações: data limite para entrega; responsável pelo recebimento; quantidade demandada; responsável pelo recebimento da demanda, informado nas ordens de serviço ;
- 3.2.** A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço, para implantação e elaboração do PCMSO.
- 3.3.** A contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da solicitação, para agendar, realizar e entregar os resultados dos Exames Clínicos Ocupacionais.
- 3.4.** Os Exames ocupacionais (admissão, demissão, periódico, retorno ao trabalho, mudança de risco ocupacional e o PPP) poderão ser realizados durante todo o período de vigência do contrato.
- 3.5.** O endereço da Contratante poderá ser sujeito a alterações. Nesse sentido, a Contratada fica obrigada a emitir novos documentos relativos aos itens acordados, sem ônus adicional.
- 3.6.** Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o eSocial e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1.** O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) - Unidade: Anual	01	R\$ 590,00	R\$ 590,00
02	Gerenciamento do E-SOCIAL Unidade:Mensal	24	R\$ 35,00	R\$ 840,00
03	Programa de	02	R\$ 250,00	R\$ 500,00



	Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) Unidade: Anual			
04	Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) Unidade: Anual	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00
05	Exames clínicos (admissional, demissional e periódico, retorno ao trabalho, exame para mudança de risco ocupacional e Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP Unidade: UN	200	R\$ 32,00	R\$6.400,00

- 4.2.** O preço ofertado inclui todos os custos necessários à realização da prestação do serviço, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal, manutenção, eventuais substituições e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será realizado conforme a medição mensal do serviço executado por meio de Ordem de Serviço a ser realizada pela contratante;

5.1.1. O pagamento dos Itens 02 e 05 serão realizados conforme a medição mensal do serviço executado por meio de Ordem de Serviço a ser realizada pela contratante;

- 5.1.2.** A medição mensal dos serviços itens nº 02 e 05 será efetuada no último dia útil de cada mês para o e-mail do contratante.
- 5.1.3.** Os itens 1, 3 e 4 serão emitidos mediante solicitação contida na Ordem de Serviço durante o período contratual.
- 5.2.** A Contratante efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pelo departamento competente da EMCASA.
- 5.3.** Caso o vencimento do prazo ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Contratante, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 5.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.4.1.1.** a data da emissão;
 - 5.4.1.2.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 5.4.1.3.** o período de prestação dos serviços;
 - 5.4.1.4.** o valor a pagar; e
 - 5.4.1.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.6.** Na nota fiscal/fatura deverão ser informados os números da licitação e do contrato.
- 5.7.** O pagamento só poderá ser realizado em nome da Contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
- 5.8.** O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 5.9.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.
- 5.10.** O pagamento somente será efetuado:
- 5.10.1.** após a aceitação da nota fiscal/fatura;

5.10.2. após o desconto pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

- 5.11.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Termo.
- 5.12.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.13.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta na documentação para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.14.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.15.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = índice de compensação financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO

- 6.1.** Resta vedado o reajuste do valor contratual pelo prazo inferior a 12 (doze) meses, contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal n.

10.192/2011, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

- 6.2. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o Contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.
- 6.3. Deverá a Contratada manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo, 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO

- 7.1. Será admitida a revisão de preços no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento por fato superveniente a sua assinatura, nos termos do art. 81, §5º da Lei Federal n. 13.303/2016.
- 7.2. A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- 7.3. A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas desde a elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 7.4. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Contratante adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, podendo utilizar índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal.
- 7.5. Caso identificado pela Contratante que o preço praticado é superior à média dos preços de mercado, solicitará à Contratada que efetue a correção, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, sob pena de rescisão.
- 7.6. Não serão conhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
- 7.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis propostos pelo contratado sem a necessária análise dos riscos.
- 7.8. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Contratada manifestar-se junto à Contratante.

- 7.9.** Não haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo, exceto a retroatividade até a data de apresentação do requerimento, caso deferido, nem automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da Contratada.
- 7.10.** É vedado à Contratada interromper o fornecimento do serviço durante o processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.
- 8. CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**
- 8.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão por recursos financeiros próprios da Contratante.
- 9. CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA**
- 9.1.** Para o presente contrato não será exigida garantia nos termos do art. 70 da Lei Federal n. 13.303/2016.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 10.1.** Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas;
- 10.2.** Atender todos os pedidos, em conformidade com a especificação do objeto e limites contratados, efetuados durante a vigência do contrato, mediante solicitação da contratante;
- 10.3.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta e do edital, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os automóveis na qualidade e quantidade mínimas exigidas ao cumprimento do objeto da licitação;
- 10.4.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do execução do serviço de seus colaboradores, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.
- 10.5.** Disponibilizar canal de comunicação aos gestores do contratante, por telefone, internet e atendimento personalizado através de representante;
- 10.6.** Fornecer ao Contratante, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

- 10.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou pendência que se verifique na prestação dos serviços;
- 10.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.10. Responsabilizar-se pela segurança e sigilo dos dados transmitidos para a prestação do serviço, bem como garantir a confidencialidade dos documentos remetidos;
- 10.11. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, da proposta e do Edital da Dispensa de Licitação, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas exigidas ao cumprimento do objeto;
- 10.12. Permanecer como única e total responsável perante a Contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade da prestação dos serviços;
- 10.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do execução do serviço de seus colaboradores, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- 10.14. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços;
- 10.15. São expressamente vedadas à Contratada:
 - 10.15.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato;
 - 10.15.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
 - 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

- 11.2.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.4.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.4.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.4.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
 - 11.4.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 11.5.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1.** A rescisão do contrato poderá ser:
 - 12.1.1.** por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, ;
 - 12.1.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA;
 - 12.1.3.** judicial, nos termos da legislação.
- 12.2.** No caso de rescisão unilateral, a EMCASA não indenizará a Contratada, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.
- 12.3.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:
 - 12.3.1.** devolução da garantia;
 - 12.3.2.** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

12.3.3. pagamento do custo da desmobilização.

- 12.4.** A não manutenção das condições de habilitação pela Contratada ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a Contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou o tiver prestado a contento.
- 12.5.** A Contratante concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a Contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO

- 13.1.** O contrato terá vigência de 24 (Vinte) meses, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação por iguais períodos até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.
- 13.2.** Não havendo interesse na prorrogação por parte da Contratada, torna-se necessária a comunicação por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 13.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.
- 13.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando:
- 13.4.1.** a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;
 - 13.4.2.** a Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 13.4.3.** verificadas ocorrências graves registradas pelo fiscal do contrato no processo administrativo próprio, durante a execução do serviço.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no edital, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.

- 14.2.** A Contratada ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei n. 13.303/2016:
- 14.2.1.** advertência;
 - 14.2.2.** multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
 - 14.2.3.** multa de 2,0% (dois por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à Contratante, no caso de rescisão do contrato por iniciativa da Contratada, sem justa causa;
 - 14.2.4.** multa de mora de 0,5% sobre o valor global do Contrato, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de atraso injustificado na execução do contrato;
 - 14.2.5.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 14.3.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou da garantia, se houver.
- 14.4.** Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n. 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

- 15.1.** O presente contrato poderá ser alterado, conforme artigo 81 da Lei n. 13.303/2016.
- 15.2.** Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela contratante.
- 15.3.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 15.4.** Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da Contratante e Contratada, vedado a alteração que viole a obrigação de licitar.

- 15.5.** De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 15.6.** A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, no qual será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo cronograma de execução.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**
- 16.1.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- 16.2.** Os gestores e fiscais do contrato deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS.**
- 17.1.** O processo administrativo para a rescisão e/ou aplicação de sanção, instaurado por decisão do gestor gestor do contrato ou do setor de Compras e Contratações, conforme o caso, por meio de documento intitulado “ato de instauração de processo administrativo”, descreverá os fatos e as faltas imputadas ao licitante ou contratado, indicando as penas a que ele está sujeito e, se for o caso, a rescisão contratual e demais cominações legais com a designação de empregado ou comissão formada por empregados da empresa para realizar o processo administrativo, que notificará o licitante ou contratado para apresentar defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, na forma prevista no artigo 306 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA ou por qualquer outro meio, desde que haja a confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.
- 17.1.1.** A defesa da Contratada deve ser apresentada eletronicamente, por meio de e-mail;
- 17.1.2.** O empregado ou comissão analisará eventual pedido de produção de prova realizado pelo licitante ou contratado, podendo, mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias;
- 17.1.3.** O licitante ou contratado tem o direito de acompanhar e participar da produção da prova, sendo comunicado de quaisquer diligências, vistorias, avaliações ou oitivas de testemunhas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, que devem ser levadas a termo, reduzidas em ata;

- 17.1.4.** Produzida a prova, o licitante ou contratado dispõe de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais;
- 17.1.5.** O processo, devidamente instruído, será enviado à autoridade que firmou o contrato ou outra definida em regra de alçada da empresa, para que tome a decisão final, devidamente motivada, podendo-se utilizar como motivação o parecer da assessoria jurídica;
- 17.1.6.** A decisão será publicada no sítio eletrônico da EMCASA, informada ao Cadastro Geral Licitantes, mantido pela EMCASA, e comunicada diretamente à licitante ou ao contratado.
- 17.2.** O licitante ou contratado poderá interpor recurso, em até 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade administrativa.
- 17.3.** O recurso será objeto de decisão motivada, que deve ser publicada no sítio eletrônico da empresa.
- 17.3.1.** Nos casos em que a falta imputada ao licitante ou contratado seja qualificada como atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme o artigo 5º da Lei Federal n. 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei n. 12.846/2013 e do Decreto Federal n. 8.420/2015.
- 17.3.2.** O pedido de reconsideração cabível 01 (uma) única vez, e não poderá ser renovado para a mesma decisão.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**
- 18.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 13.303/2016 e demais alterações e pelas normas do direito privado.
- 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**
- 19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir quaisquer ações decorrentes deste contrato.

Juiz de Fora, 28 de maio de 2024

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA
Diretor Presidente - Fabrício Oliveira Zanoli
CONTRATANTE

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA
Diretor Administrativo e Financeiro - Laís Figueiredo Cohn
CONTRATANTE

Inovar Ocupacional Ltda
Matheus Masson Vieira da Silva
CONTRATADO

NOME: Rosimar Donato de Assis
TESTEMUNHA 1

NOME: Herik Warner Franco Lima
TESTEMUNHA 2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 46FA-01E3-1C82-EDF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAÍS FIGUEIREDO COHN (CPF 110.XXX.XXX-00) em 28/05/2024 15:25:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROSIMAR DONATO DE ASSIS (CPF 520.XXX.XXX-20) em 28/05/2024 16:22:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HERIK WAINER FRANCO LIMA (CPF 128.XXX.XXX-22) em 28/05/2024 16:24:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABRICIO OLIVEIRA ZANOLI (CPF 015.XXX.XXX-61) em 29/05/2024 10:47:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ INOVAR OCUPACIONAL LTDA (CNPJ 41.040.286/0001-16) VIA PORTADOR MATHEUS MASSON VIEIRA DA SILVA (CPF 157.XXX.XXX-09) em 03/06/2024 09:09:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/46FA-01E3-1C82-EDF6>